



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO N° 010/2024-CMV
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2024-CMV
CONTRATO N° 010/2024-CMV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU E DE OUTRO LADO PESSOA JURÍDICA POSTO BARROS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.557.427/0001-46, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal o Sr. **PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua principal s/n° - Vila de Curupaiti, Viseu/PA, inscrito no CPF n° 381.724.882-20 e Carteira de Identidade n° 2192575-PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **POSTO BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.470.573/0001-60, sediada na Rua São Benedito s/n° – Centro Viseu – PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSEVAN FERREIRA BARROS**, inscrito no CPF 829.003.963-87, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo do qual é parte integrante a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Administrativo de n° 010/2024, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024-CMV**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal n° 14.133/ 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustíveis, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu/PA.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	40.000	LITRO	R\$ 6,50	R\$ 260.000,00
02	ÓLEO DIESEL.	25.000	LITRO	R\$ 7,10	R\$ 177.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 437.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Segunda – Este contrato perdurará pelo período compreendido entre 01 de junho de 2024 a 29 de maio do ano de 2025; podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Terceira – O contratado iniciará o fornecimento dos serviços, a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – a execução dos serviços terá início a partir da apresentação da ordem ou requisição de fornecimento expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – O contratante pagará ao contratado pelos serviços de fornecimento de combustíveis, até o 10º dia após o recebimento da Nota Fiscal e Recibo de acordo com o consumo mensal.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Viseu através de depósito bancário na conta corrente em nome da contratada.

Cláusula Sexta – O contratado expedirá nota fiscal e recibo com antecedência de 05 dias do prazo para pagamento referente aos serviços executados, devidamente assinados; cujos documentos serão convalidados pela comprovação do depósito na conta bancária referida na cláusula quinta.

Cláusula Sétima – Antes do pagamento de quaisquer valores, a efetiva prestação dos serviços deverá ser atestado pela administração da Câmara Municipal de Viseu.

Cláusula Oitava – Sobre os valores a serem pagos ao contratado, serão efetuados descontos previstos em lei, de natureza tributária; os quais serão devidamente discriminados na ordem de pagamento.

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona – Obriga-se o contratado às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – a contratada deverá fornecer o objeto do contratado, dentro das especificações do Termo de referência que é parte integrante do edital e desse contrato;

II– Não serão aceitos em hipótese alguma, materiais com a descrição diferente da proposta aceita;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

III – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viseu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima – Obriga-se o Contratante às seguintes providências e procedimentos, além de outras obrigações previstas neste contrato:

I – recusar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

II – acatar e providenciar o pagamento de todas as requisições por ele expedidas, após atesto do servidor indicado para fiscalização do contrato;

IV – comunicar ao contratado qualquer suspeita de irregularidade na execução deste contrato, e requerer a este as providências cabíveis.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente por ambos os signatários, sem incidência de multa ou indenização; ou unilateralmente, com justa causa (inadimplemento contratual) ou sem justa causa.

§ 1º. Ocorrendo rescisão sem justa causa, aquele que rescindir pagará multa na proporção de 7 % (sete por cento) do valor global do contrato, para a outra parte.

§ 2º. Havendo justa causa para rescisão contratual, o culpado pagará a proporção indicada no § 1º desta cláusula ao inocente.

§ 3º. Ocorrendo causas supervenientes, imprevistas, o contratante poderá, no uso de prerrogativas excepcionais, rescindir ou alterar o contrato unilateralmente, se convier ao interesse público, através de ato devidamente fundamentado; sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, conforme previsão contida nos artigos 27, letra A da Lei Federal nº 14.133/2021; e poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante comunicação escrita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima-Segunda – Em caso de inexecução total das obrigações deste contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, sendo-lhe garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

II – multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do produto requisitado, a cada ocorrência de atraso;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, quando o contratado se recusar a cumprir as obrigações assumidas expressamente, e quando executar o serviço com especificações diversas daquelas definidas no contrato e no Edital, a cada ocorrência das causas;

IV – rescisão contratual;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pelo contratante, ou impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, conforme prazo indicado.

§ 1º. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos do contratado, pendentes de pagamento pelo contratante; revertendo em favor da Câmara Municipal de Viseu.

§ 2º. Não havendo crédito a ser pago para o contratado, o valor das multas aplicadas será inscrito na dívida ativa do Município de Viseu, e cobrado mediante execução judicial.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 5 dias úteis.

§ 4º. O pagamento das multas não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, no prazo estipulado pela contratante.

§ 5º. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis; autuando-se o respectivo processo administrativo, que será apensado aos autos do processo licitatório;

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos concretos, facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima-Terceira – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Viseu; Atividade: 01 031 0001 2.001-Gestão da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima-Quarta – A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o término, atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, fica designado o servidor GILMAR SELEIRO DOS SANTOS, Portaria nº 004/2023, lotado no Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima-Quinta – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Viseu para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os contratantes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, imbuídos do propósito de cumpri-lo fielmente, fazendo-o firme e valioso, o assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Viseu/PA, 28 de maio de 2024

PAULO ROBERTO DO ROSARIO
BARROS:38172488220
0

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DO ROSARIO
BARROS:38172488220
Dados: 2024.05.28 13:50:18
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ N° 04.557.427/0001-46
PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
CPF n° 381.724.882-20
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
CONTRATANTE.

POSTO BARROS
LTDA:2947057300160
00160

Assinado de forma digital
por POSTO BARROS
LTDA:29470573000160
Dados: 2024.05.28 16:30:42
-03'00'

POSTO BARROS LTDA
CNPJ/MF sob o n° 29.470.573/0001-60
JOSEVAN FERREIRA BARROS
CPF 829.003.963-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CONTRATO Nº 2024041702

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº260201/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024041702, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA AUTO POSTO TRES CORACOES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Tracuateua, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, CNPJ-MF Nº 01.615.398/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, residente na Vila Socorro, nº 204, Zona Rural, CEP 68.647-000 - TRACUATEUA/PA, portador do CPF nº 744.880.902-49 e RG 4471310 SEGUP/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AUTO POSTO TRES CORACOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.650.984/0001-02**, localizada na **AV BRAGANCA, 465, NOVA ESPERANCA, CEP Nº 68.647-000**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Socio/Proprietário o Sr. BENEDITO LOPES PACHECO, portador da Carteira de Identidade n.º 3751652 PC/PA e do CPF n.º 223.185.342-68, residente e domiciliado na Cidade de Capanema-PA. Conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **260201/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de fornecedor de Combustíveis, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Tracuateua-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	-------------------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

1	Gasolina Comum	Ipiranga	Litro	9.600	6,00	57.600,00
2	Óleo Diesel S10	Ipiranga	Litro	7.200	6,800	48.960,00
Valor Global R\$						106.560,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ou Documento Equivalente;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3.5. Documentação de Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados dos a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 106.560,00, (cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (4,50 %)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (Trinta) Dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*Sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:



V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. exercício de 2024: Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 bens de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Bragança-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cidade de Tracuateua-PA, 17 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA:01615398000133 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA:01615398000133

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA
CNPJ-MF Nº 01.615.398/0001-33
CONTRATANTE

AUTO POSTO TRES
CORACOES
LTDA:27650984000102

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO TRES CORACOES
LTDA:27650984000102
Dados: 2024.04.17 11:55:58 -03'00'

AUTO POSTO TRES CORACOES LTDA
CNPJ: 27.650.984/0001-02,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO EMANOEL PAIVA Assinado de forma digital por FRANCISCO
1- DE SOUSA:74488090249 EMANOEL PAIVA DE SOUSA:74488090249

VANDSON OLIVEIRA DA Assinado de forma digital por VANDSON
2- SILVA:77119908200 OLIVEIRA DA SILVA:77119908200

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 6,13 **R\$ 6,19** **R\$ 5,12**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 34 a 34

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra

LITRO GASOLINA PA 2024

RESULTADO 34

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível Automotivo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Placas Pará

Quantidade Ofertada: 60.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,23

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: EQUADOR

Data do Resultado: 31/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 14469809000171

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão Superior: -

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 6,13 **R\$ 6,19** **R\$ 5,12**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 16 a 16

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra

LITRO GASOLINA PA 2024

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustíveis (gasolina, diesel comum e s10) por maior desconto sobre o preço médio divulgado pelo sistema de levantamento de preços da ANP, visando atender as demandas da Prefeitura e Fundos do Mun. de Nova Esperança do Piriá/PA

Quantidade Ofertada: 600.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,12

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PETROBRÁS

Data do Resultado: 30/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO ARIELLA LTDA

CNPJ/CPF: 13333269000212

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980391 - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA PIRIÁ-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA PIRIÁ-PA

Órgão Superior: -

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 6,13 **R\$ 6,19** **R\$ 5,12**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 19 a 19

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra
LITRO GASOLINA PA 2024

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90019/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DERIVADO DE PETRÓLEO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

Quantidade Ofertada: 695.200

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,2

Código do CATMAT: 461506

Descrição do Item: GASOLINA, USO:PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO:COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM:IAD 87 MIN

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VIBRA /PETROBRÁS

Data do Resultado: 17/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 02389051000182

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980543 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão Superior: -

MÉDIA

R\$ 6,28

MEDIANA

R\$ 6,31

MENOR

R\$ 5,2223

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 35 a 35

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra

LITRO ÓLEO DIESEL PA 2024

RESULTADO 35

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Aquisição de Combustível Automotivo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Placas Pará

Quantidade Ofertada: 75.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,45

Código do CATMAT: 461552

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: EQUADOR

Data do Resultado: 31/01/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ/CPF: 14469809000171

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - PA

Órgão Superior: -

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 6,28 **R\$ 6,31** **R\$ 5,2223**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 33 a 33

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra
LITRO **ÓLEO DIESEL** **PA** **2024**

RESULTADO 33

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90019/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DERIVADO DE PETRÓLEO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

Quantidade Ofertada: 1.620.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,53

Código do CATMAT: 461548

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: VIBRA /PETROBRÁS

Data do Resultado: 17/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M. L. DOS S. SILVA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 02389051000182

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980543 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA

Órgão Superior: -

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6,28	R\$ 6,31	R\$ 5,2223

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 16 a 16

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM) UF Ano da Compra
LITRO ÓLEO DIESEL PA 2024

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de Combustíveis e Gás de Cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

Quantidade Ofertada: 460.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6,26

Código do CATMAT: 477915

Descrição do Item: ÓLEO DIESEL, USO:AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO:COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO:CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ALESAT

Data do Resultado: 22/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AUTO POSTO TIMBOTEUA LTDA

CNPJ/CPF: 02019808000146

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA

Órgão Superior: -



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Presidente.

OBJETO: Contratação de fornecedor de Combustíveis, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Viseu-PA.

VALOR GLOBAL MÉDIO: R\$ 233.120,00

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	CÂMARA VISEU	CÂMARA TRACUATEUA	CÂMARA DE PLACAS	PAINEL DE PREÇO	PREF. SÃO DOM. CAPIM	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	461506	GASOLINA COMUM	15000	Litro	6,5	6	7,23	6,19	6,2	6,424	R\$ 96.360,00
2	461552	ÓLEO DIESEL S-10	20000	Litro	7,1	6,8	7,45	6,31	6,53	6,838	R\$ 136.760,00
VALOR GLOBAL R\$										R\$ 233.120,00	

Viseu/PA, 07 de janeiro de 2025.

Fonte de Pesquisa: Painel de Preço e TCM-PA

ROSIVAN NAZARENO NUNES DO ROSÁRIO

CPF: 615.679.812-91

Portaria nº 003/2025-GAB

Setor de Compras